



# Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

## DECRETO N° 185/2023.

Dispõe sobre o Plano Municipal de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal, conforme art. 167-A da Constituição Federal.

O Prefeito Municipal de Rebouças, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, com fulcro na Lei Orgânica Municipal e demais legislação aplicável:

**CONSIDERANDO** o *caput* do art. 167-A da Constituição Federal que preconiza que quando a relação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão ser adotadas medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X;

**CONSIDERANDO** que o ente apresentou no 1º semestre de 2023, relação entre despesas correntes e receitas correntes de 98,21% extrapolando ao limite legal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer metas, procedimentos e rotinas eficazes na otimização do gasto público e no enfrentamento do cenário fiscal extremamente adverso no âmbito da Administração Pública Municipal e de seus órgãos e entidades vinculadas, notadamente em razão da inequívoca frustração na arrecadação municipal, a qual no primeiro semestre de 2023 no tocante as Receitas Correntes apresentou o pífio crescimento de 1,83% em relação ao primeiro semestre de 2022, tendo em contraponto as despesas correntes de igual período crescido 9,65%, com destaque para a despesa de pessoal que cresceu 13,88% no semestre;

**CONSIDERANDO** que as três principais receitas municipais, FPM, ICMS e FUNDEB, estão tendo um crescimento muito pequeno, pífio na verdade, tendo crescido apenas 4,07% no primeiro semestre de 2023 em relação ao primeiro semestre de 2022, com destaque negativo para o ICMS ESTADUAL, o qual afeta também o FUNDEB que diminuiu 3,48% no período, em decorrência das Leis Complementares Federais n° 192 e 194/2022, que reduziram alíquotas do imposto sobre combustíveis, energia e telecomunicações.

**CONSIDERANDO**, finalmente, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre as receitas e as despesas públicas;

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica estabelecido o Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de direcionar ações gerais para mitigar os impactos econômicos e financeiros, a fim de atender aos limites estabelecidos no artigo 167-A da Constituição Federal, bem como da Lei de Responsabilidade Fiscal, com ênfase às despesas correntes, que atingiu no primeiro semestre de 2023 o percentual de 100,38% quando considerado os últimos 12 meses, calculado pela despesa corrente liquidada mais os restos a pagar de 2022, e um percentual 98,21% da Receita Corrente quando considerado apenas o primeiro semestre de 2023, neste caso contabilizando a despesa corrente empenhada mais a reserva proporcional para o 13º dos servidores, extrapolando em ambos os casos o limite de 95%.



# Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

**Art. 2º** Órgãos da Administração direta do Poder Executivo, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas gerais, deverão revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os Ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.

**Art. 3º** Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no art. 167-A da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:

I - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração, subsídio, de agentes públicos e políticos, servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder, de servidores e empregados públicos ou, ainda, de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - Criação de despesa obrigatória;

VIII - Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV, do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX – Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

**Art. 4º** Fica determinado, no âmbito da Administração Pública Direta, a suspensão das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2023.

I - A concessão de progressão funcional aos servidores municipais, cujos requisitos para a obtenção do direito sejam alcançados durante o prazo de vigência do presente Decreto, excetuado o anuênio, assegurado, contudo, o pagamento retroativo dos valores no momento em que o Município retornar ao índice inferior aos 95% na relação da despesa corrente com a receita corrente.

II - A realização de eventos e festividades que envolvam a contratação de artistas, shows, serviços de buffet, de coffee break, locação de espaço, iluminação, sonorização, equipamentos de palcos e palanques e



# Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

demais despesas afins, excetuando aqueles de representação institucional ou oficial do Poder Executivo e aqueles que possuam fonte própria de recursos;

III - Concessão de licença especial, de licença para tratar de interesse particular, de redução de 50% jornada ou de licença remunerada para acompanhamento de tratamento de saúde em pessoa da família com deficiência, quando gerarem a necessidade de substituição do servidor, bem como a conversão de licença e de férias em abono pecuniário;

IV - Admissões de novos estagiários, exceto para reposição de vacância;

V - As Secretarias Municipais ficam incumbidas de proceder a revisão dos contratos existentes, identificando aqueles que possam ser descontinuados, suspensos ou sofrerem redução nas quantidades de bens e serviços contratadas, observados os limites legais e sem prejuízo dos atendimentos julgados essenciais, efetuando inclusive gestões visando angariar reduções mediante acordos firmados com os fornecedores.

**Parágrafo único.** Cada Secretaria deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo, no momento em que for solicitado, relatório das medidas administrativas que realizou respeitando o Plano de Contingenciamento, contendo, o lançamento dos resultados objetivos ou circunstanciados.

**Art. 5º** Para os fins deste Decreto fica proibida a realização de serviço extraordinário, exceto nos casos de urgência ou emergência, em atividades cuja descontinuidade cause graves prejuízos aos serviços públicos ou aos cidadãos, sendo que, individualmente, os casos, deverão ser submetidos para análise e autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** É vedado ao Departamento de Recursos Humanos lançar pagamento de horas extras que não estiverem autorizadas previamente pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do *caput* deste artigo.

**Art. 6º** As Secretarias Municipais, através de seus respectivos gestores, ficam obrigadas a prover e comprovar redução nas despesas de custeio, devendo para isso obedecer as cotas financeiras que forem estabelecidas pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

**Parágrafo único.** As despesas relacionadas ao consumo de combustíveis, peças e serviços para reparo de veículos automotores, máquinas e equipamentos pesados e gerenciamento da frota em geral deverão ser racionalizadas e limitadas às necessidades prementes e imediatas.

**Art. 7º** Durante a vigência do presente Decreto os serviços de natureza particular somente serão prestados se restar comprovado o interesse público e relevância dos mesmos, e desde que devidamente autorizados em protocolos específicos pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** Os casos excepcionais deverão ser submetidos, previamente, através de requerimento, para análise e apreciação do Chefe do Poder Executivo Municipal, devendo ser observada a sua utilização apenas no limite da necessidade, ou seja, com a cautela que o atual cenário financeiro impõe.

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal já editou e poderá editar atos específicos estabelecendo medidas de redução do gasto com pessoal, objetivando a sua redução e adequação a patamar abaixo do limite prudencial, o qual fechou o primeiro semestre de 2023 em 52,01%, as quais também contribuirão para a redução das despesas correntes, em consonância com o estabelecido no presente Decreto.



# Município de Rebouças

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI

CNPJ: 77.774.859/0001-82

Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – centro - Fone (42) 3457-1234 - CEP 84.550-000

Rebouças – Paraná

Gabinete do Prefeito

E-mail: prefeito.zak@gmail.com

**Art. 10** O disposto no presente Decreto não alcança eventuais nomeações ou concessões nos gastos com pessoal que sejam custeadas por fontes específicas de receitas para a finalidade ou que sejam compensadas por redução de outros gastos da mesma natureza.

**Art. 11** Fica estabelecida inicialmente como meta de redução mensal de despesas correntes em sua totalidade o percentual de 3%, incidente sobre o total das despesas correntes, calculada sobre a média mensal do primeiro semestre de 2023, podendo oscilar para patamar menor ou maior a depender do desempenho das Receitas Correntes, cabendo a Secretaria Municipal de Administração e Finanças fazer o acompanhamento e fixar novo percentual na virada de um mês para outro objetivando o alcance dos limites legais estabelecidos no menor espaço de tempo possível, sem prejuízo, contudo, aos serviços essenciais e daqueles serviços mais relevantes para a população, como os de Saúde, Educação, Assistência Social e Limpeza Pública.

**Art. 12** O controle interno fará avaliação periódica da evolução das medidas de ajuste fiscal de que trata este Decreto, podendo fazer novas sugestões de medidas para o alcance da redução necessária dentro dos limites legais.

**Art. 13** Para fins de avaliação das medidas do presente Decreto será considerado como marco inicial o mês de agosto de 2023.

**Art. 14** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças - PR, em 09 de agosto de 2023.

**LUIZ EVERALDO ZAK**

Prefeito Municipal